



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 0204/2004

Súmula: Dispõe sobre proibição à comercialização e consumo de cerveja em embalagem “long-neck” no município de Indianópolis, Estado do Paraná.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização e o consumo de cerveja em embalagem “long-neck” em lanchonetes, bares, restaurantes, mercados e outros estabelecimentos comerciais do município de Indianópolis.

Art. 2º - Os distribuidores e comerciantes do referido produto terão prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 3º - A partir do prazo estipulado no art. 2º, o poder Público aplicará multa de 10 (dez) UFI – Unidade Fiscal de Indianópolis e recolhimento de mercadoria e em caso de reincidência, multa dobrada e interdição do estabelecimento que infringir esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e aplicação das penalidades citadas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em 06 de dezembro de 2007.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

Jornal TRISMA DE CIANORTE
Edição n.º 4984
Data 06/12/2007
Página 16